



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

LEI Nº 2.612 DE 29 DE MAIO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, COM GARANTIA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA.

VAGNO GONÇALVES BARROS, Prefeito do **MUNICÍPIO de Ouro Preto do Oeste** do Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara de vereadores do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, com a garantia do (a) FPM – Fundo de Participação do Município, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões), no âmbito do **PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA**, nos termos do Manual para Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como Instrução Normativa 16 de 10/07/2018 e IN 27/2017.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular à operação de crédito, como garantia e contra garantias, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, em parcelas necessárias e suficientes, às cotas de participação constitucionais das Receitas Tributárias de que o Município é titular, em caráter irrevogável, a modo “pró solvendo”, nos termos dos artigos 158 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Art. 4º. O orçamento ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. O poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

Aos 29 de Maio de 2019.

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito Municipal

DENISE MEGUMI YAMANO
Gabinete do Prefeito

MILLENY DE JESUS BARROS
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado no livro próprio e publicada.
Prefeitura de Ouro Preto do Oeste, 29 de Maio de 2019.

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

29/05/2019 A 19/06/2019

TERESA RODRIGUES GONÇALVES
Agente Administrativo – Cad. 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1301
De: 29/05/2019 A 19/06/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019